



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Lei nº. 1.669, de 23 de maio de 2007.**

Dispõe sobre os feriados municipais que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Feriados civis:

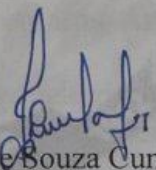
- I – os declarados em lei federal;
- II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;
- III – a data de 1º de junho, dia do Município.

Art. 2º - São feriados religiosos os seguintes dias de guarda:

- I – datas móveis:
  - a) Sexta-Feira da Paixão de Cristo;
  - b) Corpus Christi;
- II – (oito) de dezembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 23 de maio de 2007.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal